



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 433

Lapa, 30 de Julho de 2009.

Senhora Presidente:

Encaminho para apreciação, Projeto de Lei nº 70/09, que dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Outrossim, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de Lei acima referido seja apreciado em regime de urgência.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente


Paulo César Fialtes Furiati
Prefeito Municipal

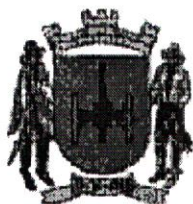
Exma. Sra.
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo nº: 675 / 2009

03/08/2009 - 16:12


Responsável: INE



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 070 DE 03 DE JULHO DE 2009.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), dentro da seguinte dotação orçamentária:

10 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
10.02 – FUNDEB
12.361.0012.2.050 – Manutenção do Fundeb 40%
264: 3.3.90.39.00.00.00.1102 – Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica..R\$ 200.000,00

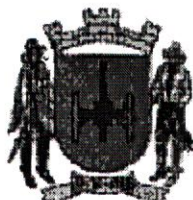
Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária:

10 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
10.02 – FUNDEB
12.361.0012.2.050 – Manutenção do Fundeb 40%
265: 4.4.90.52.00.00.00.1102 – Equipamentos e Material Permanente...R\$ 200.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, 03 de julho de 2009.


Paulo César Fjates Furiati
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 070 DE 03 DE JULHO DE 2009.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Tenho a honra de submeter a essa Egrégia Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei, que visa solicitar a devida autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar, para suprir as despesas com Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, mais especificamente para renovação dos contratos do transporte escolar terceirizado de 1ª a 4ª séries, referentes aos períodos de 23 de julho de 2009 a 17 de dezembro de 2009.

Informo ainda que, o valor relativo a esta suplementação, será efetivado por meio do cancelamento parcial da dotação orçamentária constante do artigo 2º deste Projeto de Lei.

Contando com vossa qualificada análise e ciente do intuito de cooperação, aguardo a aprovação deste pleito.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 03 de julho de 2009.


Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

ANTEPROJETO DE LEI Nº 070/2009

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Protocolado na Secretaria no Dia 03/08/2009.

Apresentado em Expediente do Dia 04/08/2009.

Encaminho à Comissão de:

☒ **Legislação, Justiça e Redação, em 03/08/2009.**

☒ **Economia, Finanças e Orçamento, em 03/08/2009.**

☐ **Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em XX_I_XX_I_XX.**

☐ **Urbanismo e Obras Públicas, em XX_I_XX_I_XX.**

☐ **Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em XX_I_XX_I_XX.**

☐ **Controle e Fiscalização, em XX_I_XX_I_XX.**


CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

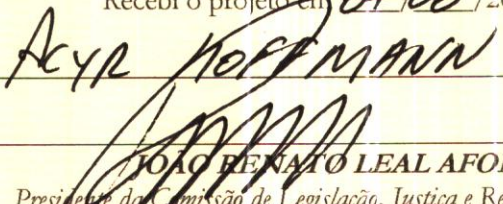
De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador _____, para compor a Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2009, em substituição ao autor do mesmo.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

Recebi o projeto em 07/08/2009

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador ACYR HOFFMANN

Em 07/08/2009


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 07/08/2009


Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE - JOÃO RENATO LEAL AFONSO

ACYR HOFFMANN

JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

ANTEPROJETO DE LEI Nº 070/2009

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Protocolado na Secretaria no Dia 03/08/2009.

Apresentado em Expediente do Dia 04/08/2009.

Encaminho à Comissão de:

- ☒ **X Legislação, Justiça e Redação, em 03/08/2009.**
☒ **X Economia, Finanças e Orçamento, em 03/08/2009.**
☐ **Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em XX_I_XX_I_XX.**
☐ **Urbanismo e Obras Públicas, em XX_I_XX_I_XX.**
☐ **Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em XX_I_XX_I_XX.**
☐ **Controle e Fiscalização, em XX_I_XX_I_XX.**


CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKS
Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

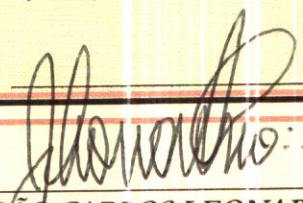
De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador _____, para compor a Comissão de *Economia, Finanças e Orçamento*, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2009, em substituição ao autor do mesmo.

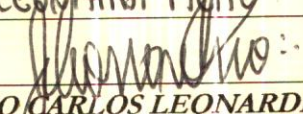
RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

Recebi o projeto em 07/08/2009

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

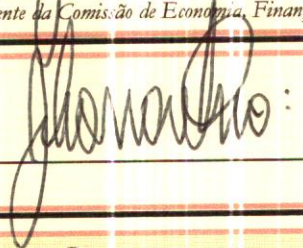
Em 10/08/2009


JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Comissão de *Economia, Finanças e Orçamento*


JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Comissão de *Economia, Finanças e Orçamento*

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 10/08/2009


Relator

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE - JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 70/2009

Súmula: Dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional suplementar.

Recebi o Projeto em epígrafe para efetuar parecer, sobre passo a emitir o seguinte parecer

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei numero 070 de 2009, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Pela justificativa apresentada e anexada junto ao referido Projeto, o município explica que os créditos a serem abertos através do presente destinam-se ao suprimento das despesas com outros serviços de terceiros – pessoa jurídica, mais especificamente para renovação dos contratos do transporte escolar terceirizado de 1ª a 4ª séries, referente aos períodos de 23 de julho de 2009 a 17 de dezembro de 2009.

A abertura de Crédito Adicional encontra seu amparo legal no Título V, art. 40 e seguintes da Lei 4.320/64, o qual diz que “São créditos adicionais às autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei do Orçamento”.

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

“Art. 167 – São vedados;

(...)



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
*V – a abertura de crédito suplementar ou especial
sem a prévia autorização legislativa e sem a
indicação dos recursos correspondentes”.*

De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito a ser autorizado serão usados como recursos o cancelamento parcial da dotação que especifica.

Isto posto, esta Comissão é favorável ao mesmo.

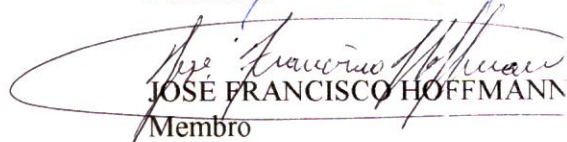
Poder Legislativo Municipal em 11 de agosto de
2009.



ACYR HOFFMANN
Relator



JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente



JOSE FRANCISCO HOFFMANN
Membro



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ref. Projeto de Lei nº 070/2009

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei numero 007 de 2009, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 200.000,00.

Pela justificativa apresentada e anexada junto ao referido Projeto, o município explica que os créditos a serem abertos através do presente destinam-se ao suprimento das despesas com outros serviços de terceiros – pessoa jurídica, mais especificamente para renovação dos contratos do transporte escolar terceirizado de 1ª a 4ª séries, referente aos períodos de 23 de julho de 2009 a 17 de dezembro de 2009.

A abertura de Crédito Adicional encontra seu amparo legal no Título V, art. 40 e seguintes da Lei 4.320/64, o qual diz que “São créditos adicionais às autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei do Orçamento”.

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

“Art. 167 – São vedados;

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes”.

A própria Lei 4320/64 nos traz a distinção entre as espécies de créditos adicionais existentes, conforme transcrição infra;

6.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública”.

Como se vê, o presente Projeto de Lei enquadra-se no inciso I, do art. 41, acima transcrito, sendo que a abertura desse crédito depende da existência de recursos disponíveis para as despesas correspondentes, conforme determina o artigo 43 da Lei 4320/64, que assim reza;

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa..

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las”.

6.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

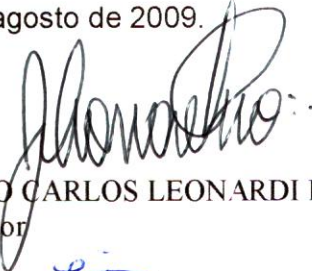


COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

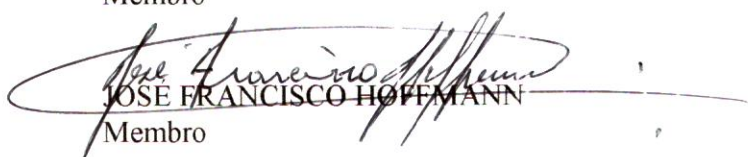
Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas econômicas pertinentes à matéria, visto que esta indicando a existência de recursos através do cancelamento da dotação que especifica, razão pela qual esta Comissão é favorável ao mesmo.

É o parecer.

Lapa, 11 de agosto de 2009.


JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Relator


ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI
Membro


JOSE FRANCISCO HOFFMANN
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ASSESSORIA JURÍDICA

Ref. Projeto de Lei nº 070/2009

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Vem para análise desta assessoria o Projeto de Lei numero 070 de 2009, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Pela justificativa apresentada e anexada junto ao referido Projeto, o Executivo local demonstra que referida solicitação atender as despesas com Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, mais especificamente para renovação dos contratos de transporte escolar terceirizado de 1ª a 4ª séries, referentes aos períodos de 23 de julho de 2009 a 17 de dezembro de 2009.

A abertura de Crédito Adicional encontra seu amparo legal no Título V, art. 40 e seguintes da Lei 4.320/64, o qual diz que “São créditos adicionais às autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei do Orçamento”.

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

“Art. 167 – São vedados;

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes”.



A própria Lei 4320/64 nos traz a distinção entre as espécies de créditos adicionais existentes, conforme transcrição infra;

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública".

Como se vê, o presente Projeto de Lei enquadra-se no inciso I, do art. 41, acima transcrito, sendo que a abertura desse crédito depende da existência de recursos disponíveis para as despesas correspondentes, conforme determina o artigo 43 da Lei 4320/64, que assim reza;

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa..

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las".



De acordo com o artigo 2º do referido Projeto, para cobertura do crédito a ser autorizado serão usados como recursos o cancelamento parcial da dotação que especifica.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas legais e jurídicas pertinentes à matéria, não tendo nada a se opor ao seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis.

É o parecer.

Lapa, 17 de agosto de 2009.

Jonathan Dittrich Junior
Assessor Jurídico

PROJETO DE LEI Nº 079/2009

Autor: Poder Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), dentro da seguinte dotação orçamentária:

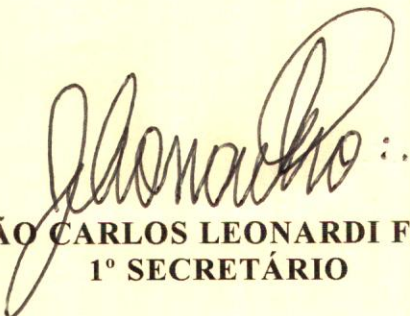
10 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
10.02 – FUNDEB
12.361.0012.2.050 – Manutenção do Fundeb 40%
264: 3.3.90.39.00.00.00.1102–Outros Serv. de Terceiros–P. Jurídica...R\$ 200.000,00

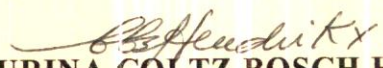
Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária:

10 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
10.02 – FUNDEB
12.361.0012.2.050 – Manutenção do Fundeb 40%
265: 4.4.90.52.00.00.00.1102–Equipamentos e Material Permanente....R\$ 200.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação

Câmara Municipal da Lapa, em 26 de agosto de 2009.


JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
1º SECRETÁRIO


CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKS
PRESIDENTE



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2358, DE 01 DE SETEMBRO 2009

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), dentro da seguinte dotação orçamentária:

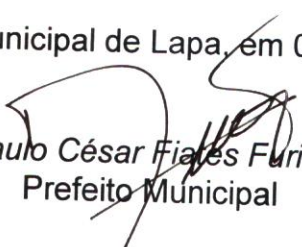
10 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
10.02 – FUNDEB
12.361.0012.2.050 – Manutenção do Fundeb 40%
264:3.3.90.39.00.00.00.1102 – Outros Serv. de Terc.-P. Jurídica .. R\$ 200.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária:

10 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
10.02 – FUNDEB
12.361.0012.2.050 – Manutenção do Fundeb 40%
265:4.4.90.52.00.00.00.1102 – Equipamentos e Mat. Permanente..... R\$ 200.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 01 de Setembro de 2009.


Paulo César Fialés Furiati
Prefeito Municipal